



Arquivamento do processo originador da CBEX

TC 025.783/2009-5 (c/ 1volume e 1 Cbex)

Vistos, etc.

Tendo em vista que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (Atestado do Transito em Julgado às fls. 368-369);

que a cobrança executiva decorrente deste acórdão foi autuada e encaminhada ao MP/TCU, via SCBEX, e que as documentações pertinentes foram encaminhadas ao órgão/entidade executor (termo de montagem de fl. 372 e processo de CBEX em apenso);

que não há outros responsáveis condenados no mesmo julgado, proponho:

a) o envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no tocante à multa, para que proceda - após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU - à inclusão do nome do Sr. EDSON PAULINO CORDEIRO, no Cadastro Informativo de Débitos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002, c/c o art. 2º, da Decisão Normativa TCU 45, de 15 de maio de 2002, com redação modificada pelo art. 2º, da Decisão Normativa TCU 52, de 3 de dezembro de 2003, em virtude de multa que lhe foi aplicada sem a respectiva quitação.

b) após tomadas as providências relacionadas no item “a”, com fulcro no inciso III do art. 40 da Resolução 191/2006, o encerramento do presente processo, bem como seu arquivamento no âmbito desta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria TCU 108, de 6/5/2005.

SECEX/MG, em 29/7/2011.

ROSÂNGELA FERREIRA DA CUNHA OLIVEIRA
Auditora Federal de Controle Externo- Mat. 741-2